

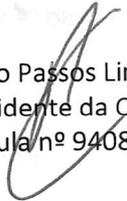
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019



Após chamamento público realizado às 09h00 do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), no auditório da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº 71, Centro, nesta Capital, comparecendo os representantes legais das empresas identificadas e devidamente encaminhadas ao auditório onde será realizada a sessão pública referente ao presente certame. Sendo passada lista de presença contendo as informações referentes à denominação da empresa, nome do representante, telefone e e-mail. Presentes os representantes das empresas licitantes **Naturalle** Tratamento de Resíduos, neste ato representado pelo Sr. Rubens Anjos, RG 992675782, SSP/BA; **M Construções e Serviços Ltda**, neste ato representada pelo Sr. Edeilson Lucas de Arruda, RG nº 1055356, SSP/AL; **EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.**, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Adolfo Diniz, RG 21262.782-2, SSP/RJ; **Consórcio Litucera** Ciano, neste ato representada pelo Sr. Edison Gabriel da Silva, RG 9.200.803-3, SSP/SP e **Via Ambiental Engenharia**, neste ato representada pelo Sr. Romero Carneiro Leão, RG 3137208, SSP/RN, onde reunidos com a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 2049, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 19 de setembro de 2019, composta por 03 (três) membros, os servidores Michelline Bulhões de Moraes Sarmiento, matrícula nº 950416-8, Lenira Caldas Lessa Nascimento, matrícula nº 939969-0 e Diego Passos Lima, matrícula nº 940849-5, Presidente desta comissão. Dando continuidade ao procedimento conforme Edital Concorrência Pública nº 01/2019, que tem como objeto Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL. Dando início ao procedimento, o Presidente informou quanto à notificação judicial contida nos autos do processo nº 0726437-42.2019.8.02.0001 – Mandado de Segurança com pedido de liminar, a qual determina “[...] à *Impetrante o direito de constar habilitada sub judice na Concorrência nº 01/2019, estando apta a participar da fase de abertura dos envelopes no dia 27/09/2019, assim permanecendo ao menos até o provimento final.* [...]” Ato contínuo passou-se a palavra aos licitantes presentes e os representantes das empresas Via Ambiental e Naturalle, bem como o representante EPPO Saneamento, sugeriram a suspensão da abertura dos envelopes, por medida de precaução, para não ocorrer prejuízo ao andamento do procedimento administrativo licitatório. O representante da empresa M Construções, representada por seu advogado manifestou-se quanto à continuidade do certame. Não havendo mais manifestação, o presidente decidiu suspender a sessão por 10 (dez) minutos para reunião dos membros e decisão quanto à continuidade do procedimento nesta data. Sendo suspensa a sessão às 09h35. Às 09h45 o Sr. Presidente reabriu a sessão e informou que por unanimidade, com base na decisão judicial, onde o Juízo da 14ª Vara Cível da Capital/ Fazenda Municipal determina que a empresa M Construções e Serviços Ltda está “*apta a participar da fase de abertura dos envelopes no dia 27/09/2019, assim permanecendo ao menos até o provimento final.*” Entendeu a comissão por dar continuidade à presente sessão, procedendo com a abertura dos envelopes, haja vista que o resultado final desta licitação ficará condicionado ao julgamento do mérito da ação de mandado de segurança acima mencionada. Os representantes das empresas Via Ambiental, Naturalle e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. se manifestaram informando que não concordam com o prosseguimento do certame, no tocante à abertura dos envelopes. O que não foi acatado pela comissão. Procedeu-se dessa forma com a abertura dos envelopes do Lote I, com as seguintes propostas: M Construções e Serviços Ltda. a proposta no valor de R\$ 111.516.810,72 (cento e onze milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos); Naturalle com a proposta no valor de R\$ 129.597.511,62 (cento e vinte nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos). Ao ser solicitado que os representantes das empresas verificassem a inviolabilidade dos envelopes de preço do Lote II, o representante da Empresa EPPO Saneamento manifestou-se nos seguintes termos: “*Que o envelope da Via Ambiental Soluções Sustentáveis no seu fecho ele não se encontra íntegro, por outro lado a folha de identificação do envelope encontra-se semi-removida e sob ela há vestígios*

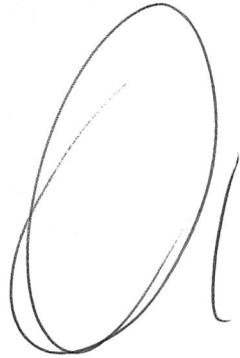


de uma outra identificação de envelope." Passada a palavra ao representante da empresa Via Ambiental, o qual se manifestou nos seguintes termos: "A Via Ambiental discorda das observações realizadas pela EPPO, inicialmente com relação à folha de identificação o representante informa que de fato fora colado uma folha em cima da outra e que as folhas são idênticas haja vista que a posição da primeira estava invertida e que tal procedimento foi realizado quando o envelope ainda estava de posse da empresa, antes da sessão inaugural. E que o descolamento natural aconteceu em função do espaço de tempo entre a sessão atual e a sessão inaugural. Com relação a outra observação do colega, observa-se que houve um descolamento parcial e natural da fita adesiva utilizada pela empresa, provavelmente pelo tempo de 03 (três) meses entre a sessão inicial de entrega dos envelopes e a sessão atual. É nítido que a parte direita da fita continua inviolada o que claramente não permite nenhum acesso ao conteúdo interno do envelope." O representante da Eppo manifestou-se novamente nos seguintes termos: "Que participou da entrega dos envelopes e que no momento não tinha nenhuma avaria e o mesmo foi rubricado por ele. A segunda observação é que o objetivo único das rubricas dos participantes é a garantia da inviolabilidade dos envelopes daquela data em diante. E o que foi observado neste envelope é o que foi citado inicialmente, quanto na página de indicação. E que os demais envelopes estão íntegros." Fora indagado quanto aos demais licitantes se gostariam de se manifestarem e responderam negativamente. O presidente suspende a presente sessão por 20 (vinte) minutos. Reaberta a sessão às 11h36 pelo Sr. Presidente, o qual informou que a sessão seria suspensa por conta da situação ora identificada e que posteriormente seria dada publicidade quanto aos atos posteriores. O representante da M Construções sugeriu que fosse reforçado o fechamento do envelope supostamente violado. A comissão sugeriu, visando manter a situação posta nesta sessão, manter o referido envelope na mesma condição e colocá-lo dentro de outro envelope lacrando-o e devendo ser rubricado por todos os licitantes presentes, sendo de concordância de todos. Não havendo mais assuntos a tratar, eu Diego Passos Lima, Presidente da Comissão Especial de Licitação, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais integrantes desta comissão e pelos licitantes presentes, sendo encerrada esta sessão pública às 12h24 do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove).


 Diego Passos Lima
 Presidente da CEL
 Matrícula nº 940849-5


 Michelline Bulhões de Morais Sarmento
 Membro da CEL
 Matrícula nº 950416-8


 Lenira Caldas Lessa Nascimento
 Membro da CEL
 Matrícula nº 939969-0




 Naturalle Tratamento de Resíduos


 M Construções e Serviços Ltda



[Handwritten signature]
EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Consórcio Litucera Ciano

[Handwritten signature]
Via Ambiental Engenharia



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



EM BRANCO

Processo nº 7800.108493/2017

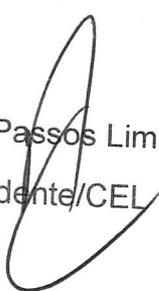
Interessado: SLUM

Assunto: Serviços de Limpeza Urbana de Maceió

DECLARAÇÃO

EU, DIÊGO PASSOS LIMA, DECLARO, QUE NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019, FORAM ENCAMINHADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ACERCA DO LOTE I DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CONFORME EMAILS ANEXO.

Diêgo Passos Lima
Presidente/CEL



EM BRANCO



Zimbra

icaro.moura@arser.maceio.al.gov.br

Proposta vol2

De : Icaro Rodolpho de Farias Moura
<icaro.moura@arser.maceio.al.gov.br>

Ter, 01 de out de 2019 12:53

Assunto : Proposta vol2

1 anexo

Para : lizaraujoeng <lizaraujoeng@gmail.com>

Cc : Diego Lima <diego.lima@arser.maceio.al.gov.br>

Segue anexo

 **Proposta vol2_compressed.pdf**
12 MB



EM BRANCO

Zimbra

icaro.moura@arser.maceio.al.gov.br



Proposta vol1

De : Icaro Rodolpho de Farias Moura
<icaro.moura@arser.maceio.al.gov.br>

Ter, 01 de out de 2019 12:52

1 anexo

Assunto : Proposta vol1

Para : lizaraujoeng@gmail.com

Cc : Diego Lima <diego.lima@arser.maceio.al.gov.br>

Segue anexo

 **Proposta vol1_compressed.pdf**
14 MB



EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

- PARECER TÉCNICO -

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS
LICITANTES

Lote 1

CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019.

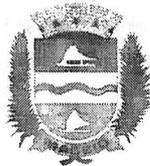
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS A SISTEMAS DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. LEIS E ARGUMENTAÇÕES	3
2.1. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	3
2.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.....	4
2.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	4
2.4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	5
2.5. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	6
2.6. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
3. DO ATO CONVOCATÓRIO: EDITAL E PROJETO BÁSICO	9
4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	10
4.1. EMPRESA: NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	10
4.1.1. DA COMPOSIÇÃO DO BDI	10
4.1.2. DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	11
4.1.3. DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS	12
4.1.4. ANALISANDO OS PREÇOS.....	12
4.1.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
4.2. EMPRESA: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.....	14
5. CONCLUSÃO.....	15



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise técnica acerca das PROPOSTAS DE PREÇOS (PLANILHA ORÇAMENTARIA E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS) apresentadas no Lote 1 do certame denominado **CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019**, ocorrido em 27/06/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS A SISTEMAS DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Este parecer tem como objetivo esclarecer o julgamento sobre a Formulação e Elaboração da PLANILHA ORÇAMENTARIA E DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS, na segunda fase do certame, fase de proposta, conforme Anexo A do Projeto Básico (Anexo I da CONCORRÊNCIA CEL-ARSER nº 001/2019).

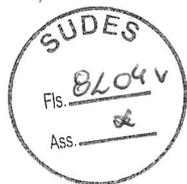
A presente análise teve início em 02 de outubro de 2019, a partir das concorrentes do Lote 1, sendo estas **Naturalle Tratamento de Resíduos e M Construções e Serviços LTDA**. Os subitens posteriores apresentarão as considerações, bem como os resultados obtidos.

2. LEIS E ARGUMENTAÇÕES

2.1. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Lei 8666/93 regulamentou o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, ressaltando a necessidade do cumprimento dos princípios implícitos e explícitos insculpidos no Art. 37, além daqueles previstos na lei regulamentadora.

O Administrador Público, ao desenvolver o seu trabalho, deve pautar-se pelos princípios e normas legais, devendo fazer o que a lei manda, podendo deixar de fazer



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

desde que não proibido pela lei, conforme norma prevista no inciso II, do art. 5º da Constituição Federal/88.

Ao ditar as normas que devem ser seguidas pelos Administradores, a Lei nº 8666/93 preceituou que no edital conste o critério de aceitabilidade de preços unitários e global, conforme inciso X do art. 40, bem como o § 3º do art. 44, que positivou a inadmissibilidade da proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, indicando ainda como devem ser analisadas as propostas no inciso art. 48, II, §§ 1º e 2º, para desclassificação.

A Lei de Licitações e Contratos visa, além da competição, garantir que a contratada possua condições de honrar as obrigações assumidas perante o Poder Público. Esta é a razão da existência da prévia fase de habilitação, cuja função é avaliar a capacidade do licitante para suprir os encargos inerentes ao objeto licitado. Em complemento, o art. 48, II, da referida lei exige a desclassificação de proposta com preços inexequíveis. Destarte, a Lei nº 8.666/1993, preza a competição e a segurança na contratação. Acórdão 1615/2008 – TCU.

2.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

O edital como lei interna da licitação deverá conter o critério de aceitabilidade de preços, sendo vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preço de referência, conforme dispõe o inciso X do art. 40 da Lei nº 8666/93, devendo ainda constar do anexo do edital o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme § 2º, inc. II, do mesmo artigo.

O TCU, através da Súmula 259, disciplinou que nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

2.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No julgamento das propostas deve-se atentar para o princípio do julgamento objetivo, o qual impede desvio no julgamento em relação ao previsto no instrumento



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

convocatório. Com esse princípio busca-se evitar a escolha de propostas sem critérios e direcionadas a algum licitante.

Em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Como podemos perceber, esse princípio é corolário do princípio da legalidade.

Em relação ao assunto assim decidiu o TCU:

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário).

2.4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Na análise das propostas, a Administração deve verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital (art. 43, IV). Ainda, o julgamento e classificação das propostas devem estar de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital (art. 43, V).

A análise é de grande importância e rigor, pois dela resultará a contratação para a Administração, que deve buscar a melhor proposta.

5



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

Apenas o menor preço global não assegura a proposta mais vantajosa. É necessário que realize detalhada verificação das propostas recebidas. A análise dos preços unitários das propostas é muito importante a fim de evitar problemas futuros, seja por antecipação de pagamentos, seja por pagamentos de aditivos superfaturados.

2.5. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas, para serem aceitas, devem estar de acordo com o ato convocatório que deve estabelecer de forma clara todos os critérios, principalmente quanto à aceitabilidade e forma de apresentação das propostas.

O TCU segundo o Acórdão 1324/2005 Plenário decidiu que:

Estabeleça em seus instrumentos convocatórios, em atenção ao princípio do critério objetivo de julgamento das licitações, critérios objetivos de aceitabilidade das propostas das licitantes, tanto para o preço global como para os preços unitários.

A Orientação Normativa nº 5 da AGU, assim também disciplinou o assunto:

O jogo de planilha consiste na prática ilegal de se efetivar a contratação de proposta de menor preço global, mas com disparidade entre seus preços unitários e os apurados pela Administração. Dessa forma, com os aditamentos contratuais, permite-se o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários cotados por valores acima do mercado e a redução dos quantitativos dos itens cotados a preços inferiores de mercado.

A ilegalidade ocorre em virtude de a Administração fixar, em seus editais, apenas critério de aceitabilidade dos preços globais e não os dos preços unitários, a despeito da literalidade do inc. X do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, que, ao disciplinar o conteúdo do edital, exige: "o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedadas a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

No acórdão 1.684/2003 – Plenário da Corte de Contas, foi consignado que:

A diferença entre critério de aceitabilidade e preço máximo é que se o licitante apresenta proposta com preço máximo um centavo além daquele indicado pela administração pública, essa proposta deve ser desclassificada”. Quando se trabalha com critério de aceitabilidade, ao contrário, é comum os próprios editais dizerem, indicarem: eis o preço unitário, eis o preço padrão, e serão admitidas variações de até quinze por cento, de até vinte por cento, com base naquele preço unitário adotado não como preço máximo, mas de aceitabilidade. E, eventualmente, as próprias comissões de licitações podem admitir eventuais até extrapolações desses limites, desde que justificados. Isso que significa falar em critérios de aceitabilidade de preço unitário.

De se registrar que a exigência legal para a fixação do critério de aceitabilidade nos editais de obras e serviços de engenharia independe do regime de execução adotado pela Administração, se por empreitada por preço global ou unitário, conforme já pacificado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 818/2007.

2.6. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A desclassificação das propostas deve ser objetiva, é um ato vinculado, no qual o Administrador está adstrito ao que preceituam o instrumento convocatório e a lei.

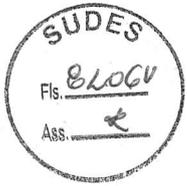
Os critérios de aceitação do julgamento das propostas de preço fixam os parâmetros em relação ao preço global e unitário.

Nesse sentido, o art. 48 da Lei nº 8666/93 norteia o Administrador ao desclassificar a proposta. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Segundo o Acórdão 287/2008 – TCU- Plenário:

A desclassificação das propostas baseada em critérios objetivos e "em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas a administração.

5



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

3. DO ATO CONVOCATÓRIO: EDITAL E PROJETO BÁSICO

Conforme disposto no item 10 – PROPOSTAS COMERCIAL E PREÇOS, do Projeto Básico, a licitante deverá apresentar em sua PROPOSTA:

3.1 A Proposta deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02 PROPOSTA COMERCIAL, contendo todos os documentos da Proposta Comercial, OBRIGATORIAMENTE, em um envelope para cada LOTE de serviços em que a Interessada deseje concorrer, com a indicação do Lote em cada qual;

3.2 A Proposta Comercial deverá atender às condições e procedimentos estabelecidos neste documento e seus Anexos, sendo desclassificadas as Empresas que não atenderem aos requisitos solicitados ou estabelecidos ou que apresentem propostas comerciais parciais ou incompletas;

3.3 Na elaboração de sua Proposta Comercial, a Empresa deverá:

- Expressar todos os valores em Reais (R\$), tendo como data base a data da apresentação da proposta;
- Não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONTRATADA, no âmbito da União / Estado / Município, durante o prazo do contrato;
- Considerar todas as despesas decorrentes do Contrato, em especial aquelas relativas a despesas com pessoal, impostos, taxas, etc., inclusive a verba de regulação devida à entidade reguladora, conforme previsto no Contrato.

3.4 Os preços ofertados na Proposta Comercial deverão estar apresentados na forma prevista nos modelos de formulários descritos no ANEXO D - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL, preenchidos sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, datado e assinado pelo representante legal da Empresa, sob pena de desclassificação sumária;

3.5 A Planilha de Preços dos Serviços deverá, obrigatoriamente, ser preenchida, contendo a identificação e denominação do LOTE a que se refere, o desconto percentual proposto pela Empresa para todos os itens de serviços constantes do Lote e o valor total dos serviços daquele Lote.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. EMPRESA: NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

A licitante em questão apresentou no ENVELOPE 02, sua PROPOSTA COMERCIAL, contendo todos os documentos solicitados pelo edital e do projeto básico e seguindo o modelo proposto, são eles:

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Composição dos serviços;
- Composição do BDI;
- Composição dos encargos sociais.

4.1.1. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

A licitante em questão apresentou a composição do BDI seguindo as recomendações do edital e do projeto básico, variando apenas em percentuais e itens aceitáveis, conforme demonstrado abaixo:

ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO (SUDES)	NATURALLE
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	9,25%	4,85%
Despesas Administrativas	8,00%	4,25%
Despesas Financeiras	1,00%	0,50%
R - Riscos	0,00%	0,00%
Seguros, Riscos e Garantias	0,25%	0,10%
BENEFÍCIO	10,00%	5,25%
Lucro Bruto	10,00%	5,25%
TRIBUTOS	9,15%	14,75%
Verba de Regulação	0,50%	0,50%
ISS	5,00%	5,00%
PIS	0,65%	1,65%
COFINS	3,00%	7,60%
TOTAL DO BDI	32,38%	29,48%



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

4.1.2. DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

A licitante em questão apresentou a composição de Encargos Sociais seguindo as recomendações do edital e do projeto básico, não variou em nenhum item da composição, conforme demonstrado abaixo:

ANALISE DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOBRE SALÁRIOS	ADMINISTRAÇÃO (SUDES)	NATURALLE
A -GRUPO A	36,80%	36,80%
A1 - Previdência Social	20,00%	20,00%
A2 - Fundo de Garantia por tempo de Serviço	8,00%	8,00%
A3 - SENAI/SENAC	1,00%	1,00%
A4 - SESI/SESC	1,50%	1,50%
A5 - Salário Educação	2,50%	2,50%
A6 - SEBRAE	0,60%	0,60%
A7 - INCRA	0,20%	0,20%
A8 - Seguro de Acidentes no Trabalho	3,00%	3,00%
B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	16,91%	16,91%
B1 - Férias Anuais	7,17%	7,17%
B2 - Licença Paternidade/Maternidade	0,07%	0,07%
B3 - 13º salário	8,33%	8,33%
B4 - Auxílio Enfermidade	0,70%	0,70%
B5 - Faltas Legais	0,56%	0,56%
B6 - Acidente do Trabalho	0,08%	0,08%
C - GRUPO C	12,08%	12,08%
C1 - Aviso Prévio Indenizado	4,41%	4,41%
C2 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,10%
C3 - Férias Indenizadas + 1/3	3,47%	3,47%
C4 - Depósito rescisões sem justa causa	3,73%	3,73%
C5 - Indenização adicional	0,37%	0,37%
D - GRUPO D	6,78%	6,78%
D1 - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	6,39%	6,39%
D2 - Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado + FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,39%
E - TOTAL DOS ENCARGOS	72,57%	72,57%

5



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

4.1.3. DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante em questão apresentou a composição de todos os serviços elencados na Planilha orçamentária seguindo as recomendações do edital e do projeto básico, variando apenas em preços aceitáveis.

A licitante atendeu aos quantitativos mínimos exigidos no projeto básico relativos a:

- Mão de obra;
- Maquinas;
- Equipamentos;
- Reserva Técnica.

4.1.4. ANALISANDO OS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL -		
		ADMINISTRAÇÃO (R\$)	NATURALLE (R\$)	
		R\$1.247.526,13	R\$1.235.847,43	0,94%
1	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição	R\$425.719,93	R\$370.388,72	13,00%
2	Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas de Dificil Acesso	R\$203.633,25	R\$150.447,96	26,12%
3	Limpeza e Coleta Manual de Resíduos em Rios e Canais	R\$206.225,00	R\$197.300,00	4,33%
4	Coleta Mecanizada em Rios e Canais	R\$269.777,74	R\$218.556,86	18,99%
5	Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Manual	R\$379.986,21	R\$354.885,70	6,61%
6	Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica	R\$101.753,00	R\$87.994,76	13,52%
7	Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados - Remoção Poliguindaste	R\$31.888,58	R\$27.401,71	14,07%
8	Coleta e Transporte de Resíduos Voumosos e Inservíveis	R\$67.248,26	R\$64.818,64	3,61%
9	Fornecimento de Caminhão Pipa	R\$143.079,02	R\$136.845,08	4,36%
10	Manutenção de Praças e Áreas Verdes			
11	Capinação Manual, Pintura de Meio-fio e limpeza em Sarjetas e Passeios de Vias e Logradouros Públicos	R\$351.267,96	R\$316.044,00	10,03%
12	Roçagem Mecanizada com utilização de Roçadeira Costal	R\$209.322,80	R\$179.468,24	14,26%
13	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	R\$592.957,16	R\$539.535,36	9,01%
14	Varrição, Lavagem e Desinfecção de Pátios, Mercados Públicos e Feiras Livres	R\$49.913,35	R\$45.155,82	9,53%
15	Fornecimento e instalação e manutenção de Cestos Coletores para Resíduos de Pequeno Volume	R\$38.160,50	R\$34.487,50	9,63%
16	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos em Áreas de Encostas	R\$61.995,26	R\$57.349,92	7,49%
17	Programa de Educação Ambiental	R\$49.756,12	R\$48.705,26	2,11%
18	Equipe para realização de Serviços Diversos	R\$310.977,04	R\$285.551,24	8,18%
19	Implantação, Operação e Manutenção de Ecopontos	R\$164.700,24	R\$138.409,14	15,96%
20	Fornecimento de Caminhão Semi-pesado de 3 eixos com motoristas e ajudantes	R\$70.543,68	R\$68.013,74	3,59%
21	Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	R\$121.768,97	R\$121.125,39	0,53%
22	Limpeza Manual de Faixa de Praia	R\$378.743,91	R\$375.021,90	0,98%
23	Limpeza Mecanizada de Faixa de Praia	R\$82.211,40	R\$75.956,00	7,61%
24	Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e de Podação	R\$31.187,48	R\$29.213,38	6,33%
25	Transporte de Resíduos			
25.1.	Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição com Rastreamento GPS	R\$148.391,11	R\$131.761,07	11,21%
25.2.	Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual	R\$28.966,12	R\$26.406,69	8,84%
25.3.	Resíduos Sólidos provenientes da Coleta Mecanizada em Rios e Canais	R\$19.312,50	R\$17.767,50	8,00%
25.4.	Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica	R\$43.206,29	R\$42.152,48	2,44%
25.5.	Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Poliguindaste	R\$25.335,25	R\$23.283,31	8,10%
	TOTAL	R\$5.855.554,28	R\$5.399.894,81	7,78%



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

	VALOR	DESCONTO
ADMINISTRAÇÃO (SUDES)	R\$5.855.554,28	
70,00% DA ADMINISTRAÇÃO	R\$4.098.888,00	70,00%
MEDIA DAS PROPOSTAS	R\$5.023.213,76	
70,00% DA MÉDIA	R\$3.516.249,63	70,00%
NATURALLE	R\$5.399.894,81	7,78%

1 – Desclassificação com fundamento no valor acima do orçado pela Administração R\$5.855.554,28:

→ A empresa não apresentou valor acima do orçado pela Administração, dando um desconto equivalente a 7,78% abaixo do valor da administração.

2 - Quanto à exequibilidade nos termos do art. 48, II e § 1º da Lei nº 8666/93:

2.1 - Calculando a média das propostas R\$5.023.213,76, não temos nenhuma com valor superior a 70% do valor estipulado pela Administração. Dessa forma, todas as propostas entrarão para encontrar a média aritmética;

2.2 - Definir 70% do menor valor: média aritmética R\$5.023.213,76 ou do valor orçado pela Administração é de R\$5.855.554,28. No caso concreto, o menor valor é a média aritmética, sendo 70% equivalente a R\$3.516.249,63.

→ A empresa apresentou valor acima dos 70,00% da média aritmética das propostas e do orçado pela Administração.

4.1.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob esse contexto, a partir da análise realizada na proposta comercial de preços da NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, foi verificado o atendimento as premissas contidas nas Leis e no Projeto Básico do Edital de CONCORRÊNCIA CEL-ARSER nº 001/2019. Assim, conclui-se que a licitante está **HABILITADA**.

5



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

4.2. EMPRESA: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A licitante em questão foi DESABILITADA na fase anterior do certame (fase de habilitação Técnica) por não possuir os atestados dos serviços exigidos no edital e no projeto básico nas quantidades solicitadas.

Porém a empresa em questão impetrou Mandado de Segurança com intuito de validar os atestados apresentados. O Magistrado de Primeiro Grau deferiu, em sede de liminar¹, o pedido da empresa, tão somente para a manutenção da habilitação da empresa para sessão ocorrida no dia 27 de setembro de 2019.

Por essa razão, a documentação da empresa foi acatada pela comissão e juntada ao processo, sendo encaminhada para esta análise junta das demais empresas do Lote 01.

Ocorre que, em 01/11/2019, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sede de Suspensão de Liminar e Sentença², concedeu o pedido suspensivo, mantendo a a desabilitação da empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para o certame denominado CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº 001/2019.

Sendo assim apesar da documentação da fase de proposta de preço da empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ter sido encaminhada para análise, e levando em consideração o resultado judicial do dia 01/11/2019, não será emitida consideração e análise sobre a proposta comercial da citada empresa.

4.2.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob esse contexto, a partir da análise realizada na fase anterior sobre a Qualificação Técnica da empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi verificado o não atendimento as premissas contidas no Projeto Básico do Edital de CONCORRÊNCIA CEL-ARSER nº 001/2019. Assim, conclui-se que a licitante permanece **DESABILITADA**.

¹ Mandado de Segurança nº 0726437-42.2019.8.02.0001

² Suspensão de Liminar e de Sentença nº 0806398-35.2019.8.02.0000

5



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES
5. CONCLUSÃO

A licitação para obras e serviços de engenharia está prevista na Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentada em lei ordinária, pela qual os Administradores devem nortear seus atos no procedimento licitatório. A escolha da modalidade de julgamento em muito influirá na busca do objeto, sendo necessário que o agente público tome todas as cautelas no julgamento da melhor proposta, analisando todas as nuances da licitação, sendo obrigatória a análise pormenorizada dos seus custos, buscando a satisfação do interesse público com a melhor contratação.

A Lei de Licitações, ao tratar das obras e serviços, preceitua no Art. 7º, § 2º, inciso II, que uma obra só poderá ser licitada quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos (material, mão de obra e equipamentos) unitários.

Dessa forma, mesmo no caso da empreitada por preço global, devemos ter o orçamento detalhado em planilhas para que o Administrador possa analisar os preços unitários e também o montante do valor da mão de obra e materiais em separado.

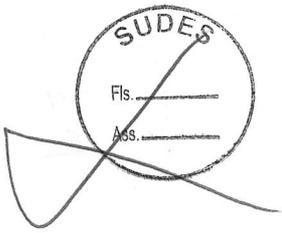
Diante das considerações acima, atestamos que apenas a empresa NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS obteve aceitação satisfatória na avaliação da PROPOSTAS DE PREÇOS (PLANILHA ORÇAMENTARIA E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS), conforme parâmetros e quantidades mínimas solicitadas no Edital para o Lote em questão. Sendo assim declaramos:

- NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS: **HABILITADA**;
- M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: **DESABILITADA**.

Maceió, 04 de novembro de 2019.


CARLOS EDUARDO GOMES RIBEIRO
Assessor Especial - SUDES


LIZ GEISE SANTOS DE ARAÚJO
Diretora de Serv. Esp. e Planejamento - SUDES



EM BRANCO

Processo Administrativo nº 7800.108493/2017
Referência: Concorrência Pública nº 001/2019
Objeto: Contratação de serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário. Interessado: Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

DECISÃO

Trata-se julgamento e classificação das propostas de preços do certame em epígrafe, observado o teor do inciso V, art. 43º da Lei nº 8.666/93.

1. PARA O LOTE I:

Conforme parecer técnico lavrado pela Comissão Técnica temos a seguinte decisão:

1.1 Conclusão da Comissão Técnica

“... a partir da análise realizada na proposta comercial de preços da NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, foi verificado o atendimento as premissas contidas nas Leis e no Projeto Básico do Edital de CONCORRÊNCIA CEL-ARSER nº 001/2019. Assim, conclui-se que a licitante está habilitada”. (Sic)

1.2 DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Com fulcro no PARECER TÉCNICO exarado pelos respectivos profissionais devidamente registrados no CREA/AL, os quais detém capacidade e conhecimento técnico específico para análise das propostas de preços, decide esta Comissão Especial de Licitação:

1) Pela classificação da proposta comercial de preços da NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS no menor preço ofertado, e conseqüente, declaração de vencedora do respectivo lote, tudo conforme Parecer da Comissão Técnica da SUDES.

2. PARA O LOTE II:

2.1 DA SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS

Considerando os fatos ocorridos para o lote em questão, conforme documentado na ata da sessão pública do certame, informamos que o mesmo permanece suspenso até ulterior deliberação.

Para o LOTE I, considerando a manifestação supra, abra-se prazo para recurso, na forma do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

Maceió (AL), 04 de novembro de 2019.

Diêgo Passos Lima
Mat. 940849-5
Presidente



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

MBS
Michelline Bulhões de Morais Sarmiento

Mat. 9504616-8

Membro

Lenira Caldas Lessa Nascimento

Mat. 031.465.724-00

Membro

PROCESSO Nº 7800.108493/2017

INTERESSADO: SUDS

ASSUNTO: Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos

Ao Diretor-Presidente da ARSER,

Apraz cumprimentá-lo cordialmente, na oportunidade em que expomos e tecemos algumas considerações acerca da Concorrência 001/2019, relativo a serviços de coleta de resíduos sólidos da cidade de Maceió.

Como é de conhecimento, o Processo Administrativo da Concorrência permanecia suspenso até 19.12.2019, quando a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça Acolheu e deu Provimento a matéria, mantendo a Sentença de Primeiro Grau, ou seja, habilitando a Empresa M Construções para as fases do certame.

Como também é de conhecimento, no dia 27.09.2019, na sessão de abertura de preços, fora constatado que um dos envelopes dos concorrentes estava parcialmente aberto, ocasionando a suspensão da sessão para providências acerca do acontecido.

Como a constatação da abertura do envelope foi uma surpresa para todos, esta Comissão Especial decidiu realizar abertura de procedimento administrativo para apuração com um dos pedidos de envio do envelope em questão para Perícia Oficial do Estado de Alagoas, no intuito de obter um Parecer Técnico acerca do envelope aberto.

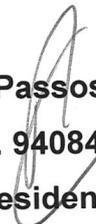
Em resposta da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, o laudo encaminhado foi inconclusivo, não determinando se a abertura foi causada pelo tempo ou pela ação humana.





Pois bem, verifica-se a tentativa, sem sucesso, da Comissão Especial em dirimir a dúvida acerca do envelope, momento que, para a devida continuidade do certame, esta Comissão Especial necessita dos Gestores envolvidos da pretensa contratação, para informar qual procedimento a ser tomado, com a devida autorização motivada dos mesmos, bem como, Parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade do procedimento indicado.

Maceió, 19 de dezembro de 2019


Diêgo Passos Lima

Mat. 940849-5

Presidente

Michelline Bulhões de Moraes Sarmento

Mat. 9504616-8

Membro

Lenira Caldas Lessa Nascimento

Mat. 031.465.724-00

Membro



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PERITO DELY FERREIRA DA SILVA



LAUDO PERICIAL Nº 5596.19.8222.19

NATUREZA DA PERÍCIA: Perícias em Objetos.

ESPÉCIE DE EXAME: Perícia de Constatação em Objeto.

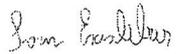
DATA E HORA: 19 de novembro de 2019, a partir das 13h30.

AUTORIDADE REQUISITANTE: Delegado Antônio Edson Souza Oliveira.

DESTINO DO LAUDO: Delegacia de Crimes Contra Ordem Tributária
- DECOTAP.

PERITO DESIGNADO: Ivan Excalibur de Araújo Pereira.

Laudo assinado de forma digital. Autoridade Certificadora SERPROACFI/ICP-Brasil.


IVAN EXCALIBUR DE A. PEREIRA
Perito Criminal



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PERITO DELY FERREIRA DA SILVA



LAUDO PERICIAL Nº 5596.19.8222.19

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (19.11.2019), neste Estado de Alagoas e no Instituto de Criminalística Perito Dely Ferreira da Silva da Perícia Oficial, em conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo diretor, Perito Criminal Wellington Costa Melo Filho, foi designado o Perito Criminal Ivan Excalibur de Araújo Pereira para proceder a exames periciais, a fim de ser atendida a solicitação do delegado Antônio Edson Souza Oliveira, descrevendo o signatário, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar e, bem assim, esclarecer tudo aquilo quanto possa interessar.

1 HISTÓRICO

Atendendo a solicitação supracitada para efetuar referente ao Caso nº 5596/2019, o perito recebeu no Laboratório Forense de Microvestígios, em 19/11/2019, o material encaminhado pela DECOTAP com a finalidade de realizar Exame de Constatação de Objetos.

IVAN EXCALIBUR DE A. PEREIRA
Perito Criminal



EM BRANCO



2 DO OBJETIVO PERICIAL

O presente exame técnico-pericial objetiva responder aos quesitos formulados pela autoridade solicitante em relação ao material periciado, conforme Figura 01:

- 1- o envelope encaminhado sofreu alguma alteração? Em caso positivo, especificar;
- 2- o envelope marrom encontra-se totalmente aberto ou parcialmente aberto? se sim, em quantos centímetros? Quantos centímetros tem o documento dentro do envelope?
- 3- se o documento encontra-se encadernado? com o que?
- 4- quantas folhas contém o documento apresentado dentro do envelope marrom?;
- 5- quais são as numerações iniciais e finais deste documento?;
- 6- se tem como retirar o documento, de dentro envelope marrom pela abertura, como lhe foi entregue?;
- 7- se houver abertura original, ela foi produzida por ação humana ou pelo tempo?;
- 8- esse envelope marrom foi lacrado com qual produto? Especificar: cola, grampeado etc, qual?;
- 9- se a própria ação do conteúdo é capaz de abrir o envelope? de que forma?;
- 5- Outras considerações pertinentes pelos peritos

Figura 1: Ilustra os quesitos da solicitação de exame pericial.

3 DOS EXAMES

Inicialmente foi realizado o levantamento fotográfico do material nas condições em que o mesmo foi recebido no laboratório de microvestígios para análise (Figura 02).

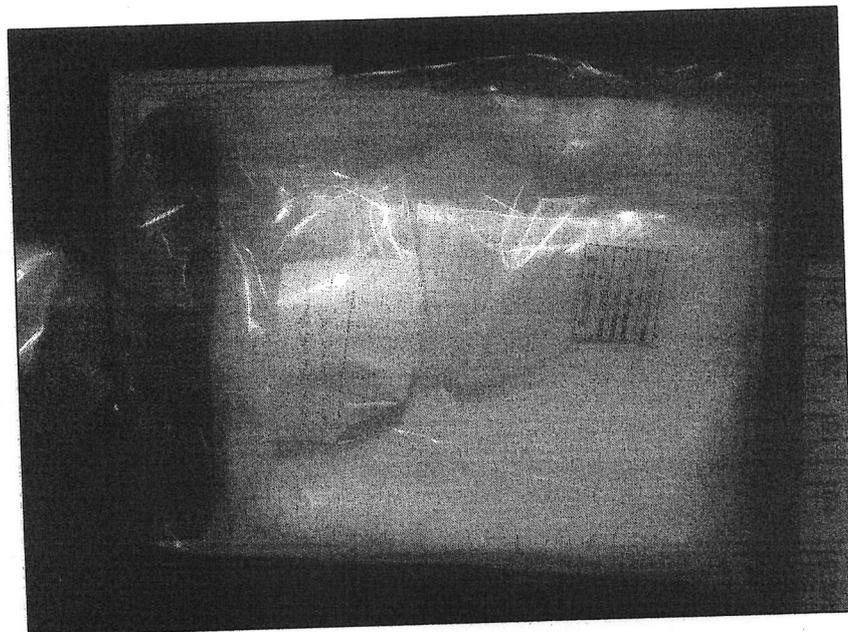
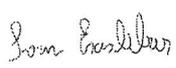
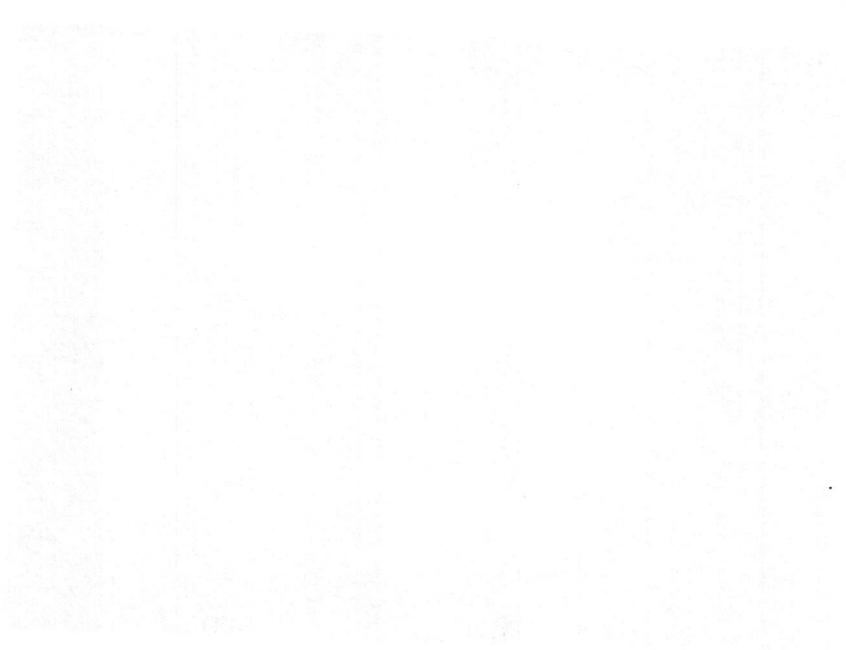


Figura 2: Ilustra o material recebido bem como suas condições de embalagem e acondicionamento.


IVAN EXCALIBUR DE A. PEREIRA
Perito Criminal



EM BRANCO





3.1 Do Material Examinado

Foi recebido para exames (Figura 03):

- 01 (um) envelope de papel, cor marrom, de dimensões 31cm de largura por 41 cm de altura, contendo um documento encadernado, descrito como sendo “Envelope 02 – Proposta comercial”.

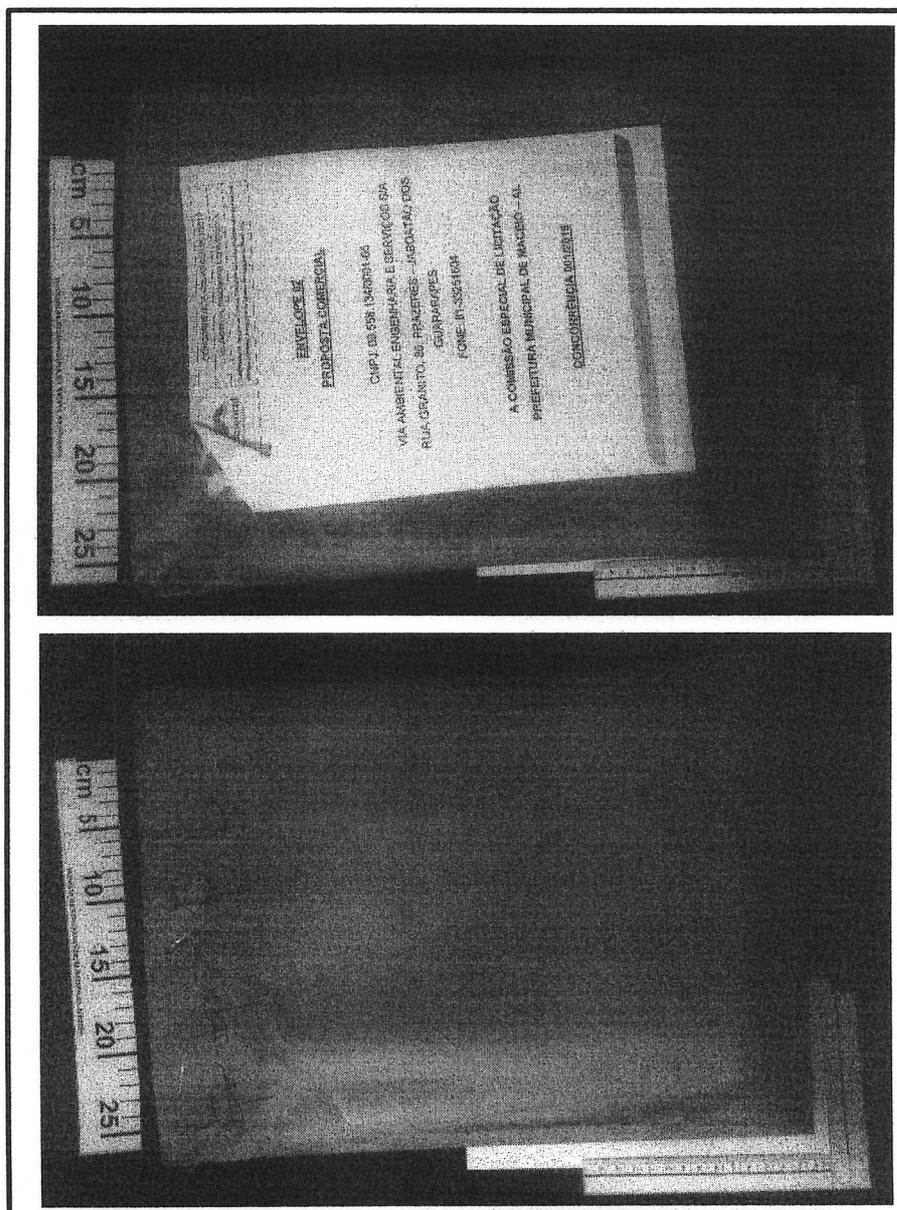


Figura 3: Detalha o material recebido e suas condições.

Laudo assinado de forma digital. Autoridade Certificadora SERPROACF/ICP-Brasil.

IVAN EXCALIBUR DE A. PEREIRA
Perito Criminal



EM BRANCO



3.2 Do Envelope

O envelope periciado encontrava-se íntegro, sem danificações ou rasgões na sua superfície, apresentava como rótulo uma folha de papel ofício com título “Envelope 02 – Proposta Comercial”. Apresentava na porção superior destinado a lacrar o material interno: fita adesiva e assinaturas de punho próprio, situadas no limite entre as extremidades do envelope. A fita adesiva encontrava-se descolada do envelope com uma fenda de aproximadamente 25 centímetros (*figura 04*) permitindo acesso ao documento sem prejuízo a integridade do envelope na retirada do caderno em seu interior (*Figura 05*).

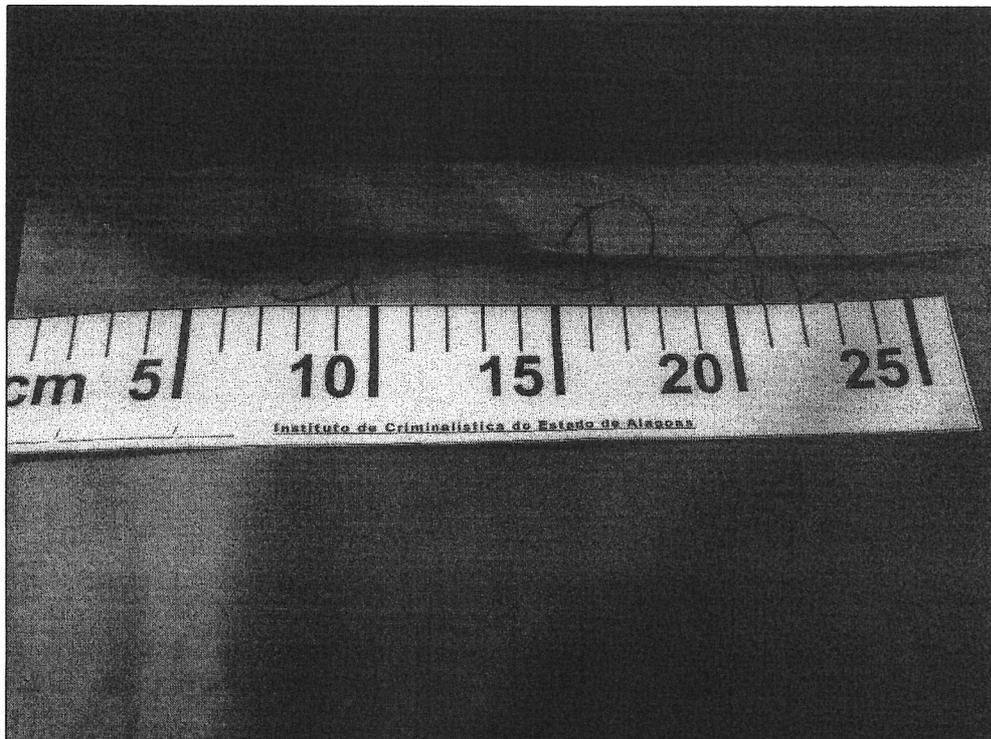


Figura 4: Ilustra a fenda causada pelo descolamento da fita adesiva no envelope permitindo acesso ao conteúdo interno.



EM BRANCO

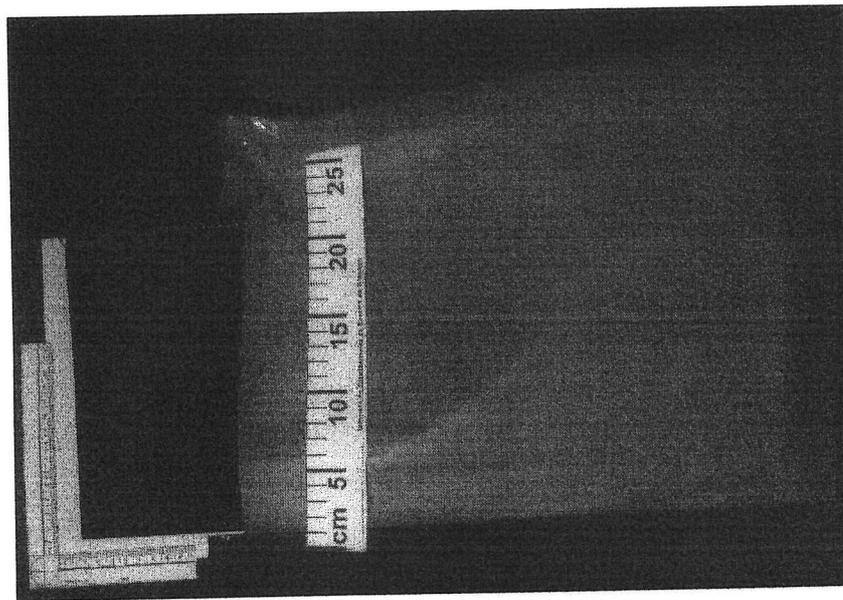


Figura 5: Ilustra falha na fita adesiva que permitia retirar o documento interno sem prejuízo ao envelope.

3.3 Do Documento

O documento encontrado no interior do envelope encontrava-se encadernado com a descrição em sua capa "Envelope 02 Proposta Comercial". O documento apresentava 139 folhas em sua totalidade com numeração no rodapé, inicial 000527 e final 000665, com rubricas presentes em todas as folhas (Figura 06).

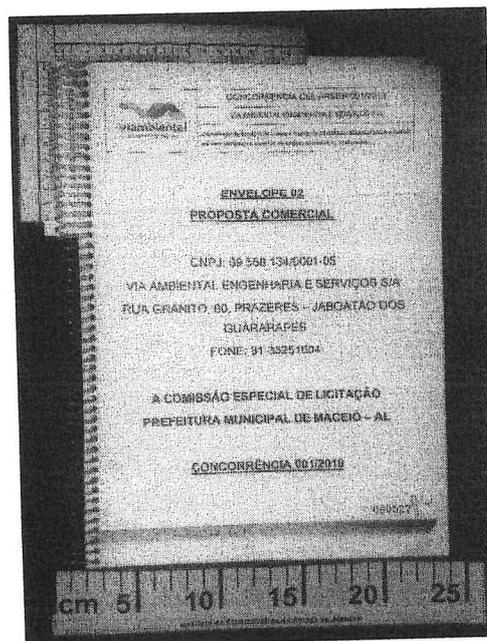


Figura 6: Ilustra o documento no interior do envelope.



EM BRANCO



4 DA RESPOSTA AOS QUESITOS

Diante dos elementos materiais de valor criminalístico, constatados e apresentados descritiva e fotograficamente nas seções anteriores do presente laudo, respondendo aos quesitos presentes no ofício:

- 1- Não apresentava alterações aparentes (Subseção 3.2 – Do Envelope);
- 2- O envelope encontrava-se parcialmente aberto, com abertura de aproximadamente 25 cm (vinte e cinco centímetros) (Subseção 3.2 – Do Envelope).
- 3- O documento encontrava-se encadernado com capa plástica e espiral ligando as páginas (Subseção 3.3 – Do Documento).
- 4- O documento apresentava 139 folhas (Subseção 3.3 – Do Documento).
- 5- Numeração inicial 000527 e final 000665 (Subseção 3.3 – Do Documento).
- 6- Sim (Subseção 3.2 – Do Envelope).
- 7- O termo “abertura original” é passível de interpretação ambígua prejudicando a resposta ao quesito.
- 8- O envelope foi lacrado através de fita adesiva (Subseção 3.3 – Do Documento).
- 9- O signatário não possui elementos técnicos para responder este quesito.

5 ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a acrescentar, o perito signatário encerra o presente laudo, constituído de 07 (sete) folhas, impressas e ilustradas no anverso.

IVAN EXCALIBUR DE ARAÚJO PEREIRA
Perito Criminal
Mat. 27-2

IVAN EXCALIBUR DE ARAÚJO PEREIRA
Assinado de forma digital por IVAN EXCALIBUR DE ARAÚJO PEREIRA
Dados: 2019.11.20 05:12:00 -03'00'

IVAN EXCALIBUR DE A. PEREIRA
Perito Criminal



Faint, illegible text, possibly a header or title, located below the stamp.

Faint, illegible text, possibly a paragraph or section header.

Faint, illegible text, possibly a paragraph or section header.

Faint, illegible text, possibly a paragraph or section header.

Faint, illegible text, possibly a paragraph or section header.

Faint, illegible text, possibly a paragraph or section header.

Faint, illegible text, possibly a paragraph or section header.

Faint, illegible text, possibly a paragraph or section header.



Processo n: 7800.108493/2017
Interessado: SUDS
Assunto: Serviço de coleta de resíduos sólidos

Despacho conjunto

Aporta em mesa de trabalho questionamento apresentado pela Comissão Especial do processo Concorrência 001/2019 quanto aos acontecimentos ocorridos durante o procedimento licitatório.

Assevera a Comissão que no dia 27 de setembro de 2019, na sessão de abertura de preços, fora constatado que um dos envelopes dos concorrentes estava parcialmente aberto, ocasionando a suspensão da sessão para providencias.

Aduz ainda que instaurado processo administrativo para apurar o fato e que, realizada a perícia no envelope – pela Polícia Científica Especializada – esta não conseguiu chegar à conclusão objetiva.

Diante dos fatos, questiona a Presidência da Agência; a SUDS bem como a Procuradoria Geral do Município de Maceió qual seria o procedimento a ser adotado diante do cenário vivenciado.

Pois bem, por ser fato importante que demanda uma rápida solução, observando o momento contratual do serviço que está sendo licitado, decidiu-se, de forma unânime, reunir-se em uma só sentada os três atores provocados para, em um só documento, apresentar as considerações devidas quanto ao fato.

De início, registre-se que, não obstante a Comissão ter apresentado o presente questionamento, as ponderações aqui registradas em nada vinculam a indicada Comissão, pois esta possui total autonomia quanto aos trabalhos desenvolvidos, não podendo NUNCA sofrer qualquer tipo de interferência sob pena de macular todo o processo administrativo.

Fixada as considerações bem como a premissa básica, passa-se – em conjunto – a apresentar considerações quanto ao tema aportado.

Veja que, fato incontroverso é que o envelope objeto do tema estava, como comprova o laudo da perícia oficial, com parte do “lacre”, realizado pela empresa concorrente, com abertura.

A perícia realizada é inconclusiva no sentido de indicar se o envelope **foi aberto** por “força/vontade humana” ou apenas pelo **decorso de tempo** que fez “soltar” a fita adesiva que serviria de lacre, apesar de concluir que a abertura poderia ocasionar a troca de documentos internos.

Diante desse fato, nos parece que o cenário posto indica para um momento de dúvidas quanto a integralidade do documento periciado e que, ao nosso sentir, poderia contaminar todos os demais envelopes do **lote em discussão (lote II)**.



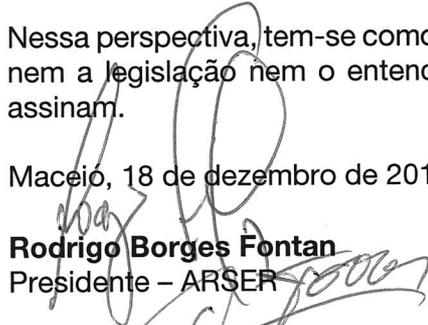
EM BRANCO

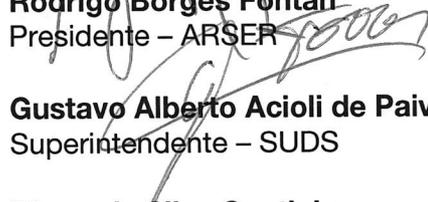
No caso, qualquer indício ou dúvidas que possam pairar em um processo de tamanha envergadura precisa ser enfrentado com condutas que possam minorar o desconforto do procedimento legitimando o mesmo ao seu seguimento íntegro o que, a nosso entendimento, é o melhor caminho.

No caso em espécie, analisando doutrina e jurisprudências vê-se que o único caminho a ser realizado é a desclassificação das propostas apresentadas pelos concorrentes unicamente do lote II, nos termos do art. 48, §3º da Lei 8.666/93¹.

Nessa perspectiva, tem-se como válido o encaminhamento aqui posto pois não afronta, nem a legislação nem o entendimento jurisprudencial pelo o entendimento dos que assinam.

Maceió, 18 de dezembro de 2019


Rodrigo Borges Fontan
Presidente – ARSER


Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres
Superintendente – SUDS


Diogo da Silva Coutinho
Procurador Geral do Município

¹ Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Faint, illegible text spanning the width of the page, possibly a header or a line of a document.

A block of faint, illegible text on the right side of the page, possibly a list or a set of instructions.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or a concluding line.

Assunto:

Data:

Lista de Frequência

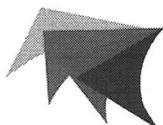
01	RONERO C. VENTURA - VIA
02	GUSTAVO ADOLFO DINIZ - EPPD SAN. AMB. E OBRAS CTOA
03	Albino Dario Bico - Consorcio Lituerva Cidra
04	EDELLSON LUCAS DE FREITAS - M.B CONSTRUCOES
05	Rubens Anjos - NATURALLE
06	TEODORO ROCHA - VIA AMPLIACAO
07	Carise da Silva Fernandes
08	Wagner Ramos da Silva
09	Adriana Lima dos Santos
10	Jabio Oliveira
11	
12	
13	
14	
15	



EM BRANCO

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PREÇO
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2019**

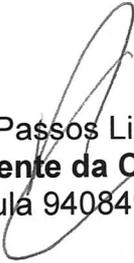
Após chamamento público realizado às 10h00 do dia 26 de dezembro de 2019, na sede da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 71, Centro, nesta capital, comparecendo os representantes legais das empresas identificados e devidamente encaminhados ao auditório desta ARSER para realização da Sessão Pública referente ao certame que tem como objeto a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de MACEIÓ/AL. Sendo passada lista de presença. Estando presentes os representantes das empresas VIA Ambiental Engenharia e Serviços S/A, Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda., Consórcio Litucera/Ciano, EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda e MB Construções, onde reunidos com a Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2049, de 18 de setembro de 2019, através dos membros Diego Passos Lima, matrícula 940849-5, Michelline Bulhões de Moraes Sarmiento, 950416-8 e Lenira Caldas Lessa Nascimento, matrícula 939969-0. Dando continuidade ao procedimento, o Presidente informou quanto à decisão judicial que habilitou a empresa MB Construções e que a proposta de preço está sob análise da equipe técnica da SUDES, haja vista a necessidade ainda da publicação do Acórdão Judicial que não aconteceu. Isso com relação ao Lote I. Já no que se refere ao Lote II, foi informado que foram tomadas as providências no sentido de esclarecer o que ocorreu com o envelope da empresa Via Ambiental, o qual se encontrava parcialmente aberto, sendo aberto procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, bem como encaminhamento do referido envelope devidamente lacrado em sessão na presença dos licitantes à Perícia Oficial do Estado de Alagoas, a qual exarou laudo inconclusivo, inviabilizando o andamento do feito. O Presidente desta Comissão informou que foi aplicado por analogia o art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista todo o trâmite processual, a economicidade, a razoabilidade, bem como o Interesse Público, dando prazo de 08 (oito) dias para reapresentação das propostas, uma vez que por ter ocorrido a ruptura do referido envelope, todas as demais propostas estariam sendo desclassificadas, razão pela qual se aplica, repita-se, analogicamente, o artigo supra mencionado. Dito isto, o Presidente passou a palavra aos licitantes presentes quanto à intenção de manifestar interesse de recurso da decisão ora proferida, garantindo neste sentido o Direito Constitucional ao Contraditório e à Ampla defesa, garantido no art. 5º, LV da Lei Maior. Ato contínuo, o representante da empresa Via Ambiental manifestou a intenção de recurso, bem como vistas aos autos. Informamos ainda que a empresa Litucera/Cianno apresentou documento de credenciamento nesta sessão. Fazemos contar a presença do Secretário da SUDES. Por fim, informamos os documentos serão disponibilizados a partir do dia 03 de janeiro de 2020 e o prazo recursal iniciará a partir do dia 06 (seis) de janeiro do mesmo ano. Não havendo mais assuntos a tratar, eu, Diego Passos Lima, Presidente da



ARSER

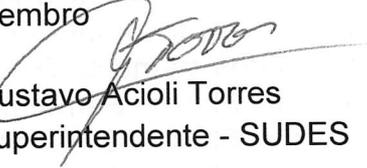
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

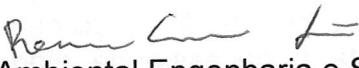
CEL, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros desta comissão, sendo encerrada a presente Sessão Pública às 11h11 do dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).


Diego Passos Lima
Presidente da CEL
Matrícula 940849-5


Lessa Nascimento
Matrícula 939969-0
Membro


Michelline Bulhões de Moraes Sarmento
Mat. 9504616-8
Membro


Gustavo Acioli Torres
Superintendente - SUDES


VIA Ambiental Engenharia e Serviços S/A


Naturalle Tratamento de Resíduos Ltda.


Consórcio Litucera/Ciano


EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda


MB Construções

CONSÓRCIO LITUCERA CIANO



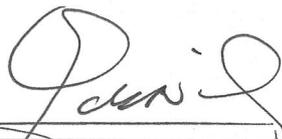
Ref.: **CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº. 001/2019**

Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL.

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO LITUCERA CIANO**, composto pelas empresas **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 62.011.788/0001-99, e **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 15.581.636/0001-41, vem através de sua empresa líder **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, por seu representante legal o Sr. Edison Gabriel da Silva, portador do Documento de Identidade Registro Geral nº 9.200.803-3 SSP/SP e do CPF nº 760.634.378-00, abaixo assinado, **OUTORGA**, amplos poderes ao Sr. **Alberto Dario Bico**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 43.363.736-5 SSP/SP, CPF 349.226.358-58, OAB/SP 405.701, domiciliado a Rua Thereza Christina Togni Rezzaghi, nº 137, Jardim Tulipas – Jundiáí-SP, CEP 13212-680, para que o mesmo possa representá-los em todos os atos da **Concorrência Pública –CEL/ARSER Nº01/2019**, ao qual outorgamos e conferimos o amplo poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar todos os atos e medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Maceió - AL, 20 de dezembro de 2019.



Edison Gabriel da Silva
Representante Legal do Consórcio
RG nº 9.200.803-3 SSP/SP
CPF nº 760.634.378-00





4^ogs TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP José Lucas Rodrigues Olgado - Interino
 Rua Onze de Junho, 142 - Centro - Jundiaí / SP - CEP: 13201-038 Tel.: (11) 4521-8100 - E-mail: tabeliao@4tabjundiai.com.br

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
 EDISON GABRIEL DA SILVA. Dou fé.
 Jundiaí-SP, 23/12/2019. Em Test. _____ da verdade.
 MARIO LUIZ FAELIS R\$ 6,21
 Seg: 09494208672

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 126227
FIRMA 1
 S10508AA0250289



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.200.803-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2017

NOME **EDISON GABRIEL DA SILVA**

FILIAÇÃO ANTONIO GABRIEL DA SILVA
DJANIRA CORREIA DA SILVA

NATURALIDADE S. JOSÉ DA LAJE - AL DATA DE NASCIMENTO 04/04/1957

DOC ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC.LV.B88 / FLS.236 / Nº25995

CPF 760634378/00

Assinatura: *Edison Gabriel da Silva*
Edison Gabriel da Silva
Delegado de Polícia Divisão IRREGD-SP

ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

8220-6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

4E6B437A

Assinatura: *Edison Gabriel da Silva*
Edison Gabriel da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR



Valor cobrado R\$ 3,58

Autentico a prese
apresentado, dou

Vinhedo, 25

THOMAS VIANNA





EM BRANCO

EM BRANCO



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13281686

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 da Lei n.º 8.506/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Alberto Dario Bico




RESERVAÇÃO



Tabelião de Notas de Jundiaí-Sp
Mario Luiz Faelis
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 4º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA ONZE DE JUNHO, 142 - CENTRO - JUNDIAÍ / SP
CEP: 13201-017 - FONE: 4521-8100

CERTIFICADO E DOU FE QUE ESTA FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL AUTENTICADO A NOS TERMOS DO ART. 7º "Y" DA LEI 8935/94
SEM TESTEMUNHO DA VERDADE

Selo de Autenticação
23 DEZ 2019



Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
126227

AUTENTICAÇÃO
AU0508AB0347385

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 405701

NOME: ALBERTO DARIO BICO

FILIAÇÃO: HENRIQUE BICO
NILCE DE FATIMA FELICIANO BICO

NATURALIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

RG: 433637365 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: SIM

DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1988

CPF: 349.226.356-58

VIA EXPEDIDO EM: 01 07/02/2018

MARGOS DA COSTA
PRESIDENTE



Faint, illegible text, possibly a date or reference number.

EM BRANCO

